



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Segurança Pública  
Sistema de Acompanhamento Legislativo  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

<b>Expediente de atendimento</b>
<b>SSP-EXP-2020/01435</b>

<b>Data de Produção</b>	09/04/2020
-------------------------	------------

<b>Interessado</b>	Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo - Deputado Estadual Tenente Nascimento
<b>Assunto</b>	IND 1227/2020 Indica que determine, "em decorrência da pandemia do novo corona vírus (covid-19) que os policiais civis e militares, integrantes da polícia científica, bem como os agentes penitenciários que porventura venham a se tornarem vítimas fatais dessa moléstia sejam considerados como se falecessem em serviço ou em decorrência do mesmo, devendo estes profissionais serem contemplados com todos os benefícios previstos na legislação para os servidores que falecem em serviço..."
<b>Número de Referência</b>	IND 1227/2020



SSPEXP202001435A

Classif. documental 006.01.10.004





**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Segurança Pública  
Sistema de Acompanhamento Legislativo  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
**ADRIANA GOMES ALVES**  
Assistente  
Sistema de Acompanhamento Legislativo



Assinado com senha por ADRIANA GOMES ALVES - 09/04/20 às 11:41:07.  
Documento Nº: 4191610-1665 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4191610-1665>



SSPEXP202001435A

[Fechar](#)

Tipo	Ano	Número	Nº Processo	Ano Processo
IND	2020	1227	00000001227	2020

.....Autor: TENENTE NASCIMENTO  
 Órgão: AL - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

#### OBJETO

INDICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DA XI CONSOLIDAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO, AO EXCELENTÍSSIMA SENHOR GOVERNADOR DA ESTADO, QUE DETERMINE, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19) QUE OS POLICIAIS CIVIS E MILITARES, INTEGRANTES DA POLÍCIA CIENTÍFICA, BEM COMO OS AGENTES PENITENCIÁRIOS QUE PORVENTURA VENHAM A SE TORNAREM VITIMAS FATAIS DESSA MOLÉSTIA SEJAM CONSIDERADOS COMO SE FALECESSEM EM SERVIÇO OU EM DECORRÊNCIA DO MESMO, DEVENDO ESTES PROFISSIONAIS SEREM CONTEMPLADOS COM TODOS OS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO PARA OS SERVIDORES QUE FALECEM EM SERVIÇO OU EM DECORRÊNCIA DO MESMO. ESSE PROCEDIMENTO DEVERÁS SER ADOTADO PELO PERÍODO QUE PERDURAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO.

#### ANDAMENTO

Data	Descrição	Documento
08/04/2020	INDICAÇÃO	1227_2020.pdf

[Novo Andamento](#)

#### INSTRUÇÃO

Data	Pasta/Empresa	Situação
08/04/2020	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	Aguardando Manifestação

[Fechar](#)


INDICAÇÃO Nº <sup>1227</sup>, 2020

Publicado em: Encaminhado em: Arquivado em:  
02 ABR. 2020  
Presidência  
Cecile Maschio

INDICO, nos termos do artigo 159 da XI Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine, em decorrência da pandemia do novo Corona Vírus (COVID-19), que os policiais civis e militares, integrantes da Polícia Científica, bem como os agentes penitenciários, que porventura venham a se tornarem vítimas fatais dessa moléstia sejam considerados como se falecessem em serviço ou em decorrência do mesmo, devendo estes profissionais ser contemplados com todos os benefícios previstos na legislação para os servidores que falecem em serviço ou em decorrência do mesmo. Esse procedimento deverá ser adotado pelo período que perdurar o estado de calamidade pública no Estado de São Paulo.

JUSTIFICATIVA

Considerando que esses servidores elencados acima não se submetem às regras próprias da quarentena, situação em que a maioria da população fica em reclusão dentro de seus próprios lares. Ao invés, são obrigados a exercerem a profissão em seus mais diversos setores, tendo, invariavelmente, contato com inúmeras pessoas, estando numa condição muito mais vulnerável ao contágio do Corona vírus, nada mais justo que os policiais, civis ou militares, integrantes da Polícia Científica, e também todos os profissionais do sistema penitenciário sejam contemplados com essa medida que deixa seus familiares amparados em caso de eventual fatalidade. Entendemos que não se trata de privilégio algum, mas sim uma medida que busca tratar de forma mais justa àqueles que estão na linha de frente desta ferrenha batalha.

Sendo assim, rogamos para que providencias urgentes sejam tomadas com o fim de viabilizar nossa indicação, trazendo verdadeiro alento a sociedade paulista já tão afligida pelos efeitos devastadores desta pandemia.

Sala de sessões, 02 de abril de 2020

Tenente Nascimento  
Deputado Estadual

SRPL-DOL  
RGI. nº 2411  
de / /  
Autuado o / / fis.

ENTRADA  
02 ABR 2020 003145



SSPCAP202002705A



09/04/2020

SIALE - Sistema de Acompanhamento Legislativo - Adriana Gomes Alves - 09/04/2020



## Governo do Estado de São Paulo Correio Eletrônico

Sistema de Acompanhamento Legislativo 08/04/2020 18:09:31

**De:** Casa Civil  
**Para:** renatolems@sp.gov.br, adalves@sp.gov.br, jmorcelli@sp.gov.br, dmacellaro@sp.gov.br  
**CC:**  
**Assunto:** Indicação nº 1227/2020

Senhor Secretário,

Por determinação do Senhor Secretário Chefe da Casa Civil, dirijo-me a Vossa Excelência, para encaminhar a presente INDICAÇÃO, de nº 1227/2020, de autoria do(a) deputado(a) e/ou Comissão TENENTE NASCIMENTO para avaliação e manifestação.

Na oportunidade reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Everaldo Teixeira Dourado Junior  
Subsecretário de Assuntos Parlamentares

[Imprimir](#)

[Fechar](#)







**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Segurança Pública  
Sistema de Acompanhamento Legislativo  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

**Despacho**

**Interessado:** Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo - Deputado Estadual Tenente Nascimento

**Assunto:** IND 1227/2020 Indica que determine, em decorrência da pandemia do novo corona vírus (covid-19) que os policiais civis e militares, integrantes da polícia científica, bem como os agentes penitenciários que porventura venham a se tornarem vítimas fatais dessa moléstia sejam considerados como se falecessem em serviço ou em decorrência do mesmo, devendo estes profissionais serem contemplados com todos os benefícios previstos na legislação...

**Número de referência:** IND 1227/2020

Cuida o presente de ofício eletrônico da Casa Civil, solicitando manifestação sobre o assunto epígrafe.

Encaminhe-se ao **Comando Geral da Polícia Militar**, para manifestação solicitando restituir instruído a esta Assessoria.

São Paulo, 09 de abril de 2020.

ADRIANA GOMES ALVES  
Assistente  
Sistema de Acompanhamento Legislativo



**Termo de Desentranhamento**

Documento: PMESP-OFI-2020/15066 1º Volume

Responsável: HAROLDO COSTA DA SILVA

Certifico que, nesta data, desentranhei a folha 7 do 1ª Via (Eliminação) do documento em epígrafe.

Motivo: Interlocutório.

null, 06 de agosto de 2020.

**HAROLDO COSTA DA SILVA**  
**2. SARGENTO PM**  
**GAB CMT G**

Classif. documental 006.01.10.003



**Termo de Desentranhamento**

Documento: PMESP-OFI-2020/16213 1º Volume

Responsável: HAROLDO COSTA DA SILVA

Certifico que, nesta data, desentranhei as folhas 8 a 10 do 1ª Via (Eliminação) do documento em epígrafe.

Motivo: Interlocutório.

null, 06 de agosto de 2020.

**HAROLDO COSTA DA SILVA**  
**2. SARGENTO PM**  
**GAB CMT G**

Classif. documental 006.01.10.003







**Governo do Estado de São Paulo**  
**Polícia Militar do Estado de São Paulo**  
**GAB CMT G**



**Ofício**

**Número de Referência:** GabCmtG-3275/100/20

**Interessado:** SSP

**Assunto:** Indicação nº 1227/20 (SSP-PAR-REC)

Do Chefe de Gabinete do Comandante-Geral

Ao Ilustríssimo Senhor Chefe da Assessoria Parlamentar da Secretaria da Segurança Pública

RENATO LEMES.

Com os cordiais cumprimentos, incumbiu-me o Comandante-Geral de restituir a Vossa Senhoria o expediente SSP-EXP-2020/01435, que trata da Indicação nº 1227, de 2020, do Deputado Estadual Tenente Nascimento, para que determine, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), que os policiais civis e militares, os integrantes da Polícia Científica, bem como os agentes penitenciários, que porventura venham a se tornarem vítimas fatais dessa moléstia sejam considerados como se falecessem em serviço ou em decorrência do mesmo, devendo estes profissionais ser contemplados com todos os benefícios previstos na legislação para os servidores que falecem em serviço ou em decorrência do mesmo, nos termos consignados no expediente de origem.

Ao justificar seu requerimento, o parlamentar sustenta que esses profissionais não se submetem ao regime de quarentena, estando mais vulneráveis ao contágio em razão das funções.

Cumprindo esclarecer, consoante manifestação do Estado-Maior desta Instituição que, preliminarmente, é de rigor salientar que a Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP) adotou uma série de medidas voltadas à proteção dos policiais militares, destacando-se as ordens e orientações para a garantia de direitos e prerrogativas dos infectados ou com suspeita de contágio.

Vale destacar, a título de exemplo, as seguintes medidas:

- foram baixadas ordens e orientações ao efetivo para definir rotinas e procedimentos relacionados ao serviço e também às atividades realizadas no horário de folga e junto aos familiares;

Classif. documental	006.01.10.003
---------------------	---------------



PMESPOFI202040614A



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Polícia Militar do Estado de São Paulo**  
**GAB CMT G**

- houve a aquisição de equipamentos de proteção individual específicos para evitar o contágio pela COVID-19;

- o Centro Médico da Polícia Militar (CMed) foi preparado para oferecer pronto atendimento diante de casos de infecção;

- foi divulgado aos policiais militares que os órgãos que integram o Sistema de Saúde Mental da Polícia Militar continuam de prontidão para atuar em situações de sobrecarga, ansiedade, depressão etc.

Inobstante os cuidados mencionados, é certo que os policiais militares, assim como os integrantes de outras categorias da Segurança Pública e os da Saúde, estão expostos ao risco de contágio durante o exercício das atribuições, o que está sendo levado em consideração na análise de cada caso concreto, conforme elementos reunidos nos instrumentos investigatórios apropriados, cabendo a decisão à autoridade competente.

Em suma, não se descarta a possibilidade de se verificar um nexo de causalidade entre os casos de morte de policial militar em decorrência de síndrome respiratória aguda grave (COVID- 19), causada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), e o exercício da função policial-militar. Contudo, isso só será possível conforme se constate a suficiência de subsídios em cada situação, porquanto a legislação não dispensa a competente apuração, a exemplo do que dispõe a Lei nº 14.984, de 12 de abril de 2013 (dispõe sobre o pagamento de indenização por morte ou invalidez e a contratação de seguro de vida em grupo, na forma que especifica, e dá providências correlatas):

Art. 2º - [...]

§ 1º - A natureza do evento lesivo e sua relação com uma das hipóteses indicadas no "caput" deste artigo, bem como o valor da indenização, serão estabelecidos em **procedimento administrativo específico**, de natureza simplesmente investigativa, colhendo-se, quando couber, o pronunciamento de órgão médico oficial.

[...]

§ 3º - Não será concedida a indenização de que trata esta lei se o **procedimento administrativo específico** previsto no § 1º deste artigo indicar a prática de ilícito administrativo ou penal por parte do militar ou servidor vitimado. (Grifos nossos).

E, no mesmo sentido, a Lei nº 5.451, de 22 de dezembro de 1986 (dispõe sobre a concessão de benefícios a policiais militares julgados inválidos ou falecidos em ato de serviço):





**Governo do Estado de São Paulo**  
**Polícia Militar do Estado de São Paulo**  
**GAB CMT G**

Art. 1º - Os policiais militares julgados definitivamente incapazes para a função policial-militar serão reformados com vencimentos integrais de seu posto ou graduação independentemente de seu tempo de serviço.

§ 1º - Se a morte, invalidez ou incapacidade resultarem de lesão ou enfermidades adquiridas em consequência de exercício de função policial, o policial militar será promovido ao posto ou graduação imediatamente superior e perceberá vencimentos integrais a que teria direito ao completar 30 (trinta) anos de serviço.

§ 3º - A promoção será precedida de competente apuração, retroagindo seus efeitos à data de morte, invalidez ou incapacidade." (NR dada pela Lei Complementar nº 1.305, de 20 de setembro de 2017) (Grifos nossos).

As leis instituidoras de benefícios específicos preveem a necessidade de procedimento apuratório. Somente por intermédio de uma competente apuração é que será possível verificar se o caso se enquadra nas disposições legais, para que sejam alcançados os benefícios previstos. É preciso destacar, quanto ao contexto atual de pandemia da COVID-19 e o risco enfrentado pelos policiais militares, que o Comando da PMESP está atento ao cenário.

Exemplo disso se revela nos casos da 1º Sargento PM 951693-0 Magali Garcia e do 2º Sargento PM 100615-A Cléber Alves da Silva, ambos do Centro de Operações da Polícia Militar (COPOM) e vítimas fatais da COVID-19. Nos dois casos houve a instauração do competente procedimento apuratório e, constatado o preenchimento dos requisitos, decidiu-se pela promoção *post mortem* à graduação de Subtenente PM e de 1º Sargento PM, respectivamente, consoante publicação no Diário Oficial do Estado nº 141, de 17 de julho 2020 (Poder Executivo, Seção II, página 17).

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.

São Paulo, 10 de agosto de 2020.

**FABIO RICARDO FERREIRA**  
**TENENTE CORONEL PM**  
**GAB CMT G**





**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Segurança Pública  
Secretaria Executiva PM

**Ofício**

**Número de Referência:** IND 1227/2020

**Interessado:** Secretário Executivo da Casa Civil - Dr. Antônio Carlos Rizeque Malufe

**Assunto:** IND 1227/2020 Indica para considerar os policiais e agentes penitenciários que morreram de coronavírus (covid-19) como em serviço.

Senhor Secretário,

Cordialmente cumprimentando-o e em atenção a Indicação em epígrafe, de autoria do Deputado Estadual Tenente Nascimento, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação exarada pelo Comando Geral da Polícia Militar.

Respeitosamente.

São Paulo, 11 de agosto de 2020.

Alvaro Batista Camilo  
Secretário Executivo da Polícia Militar  
Secretaria Executiva PM

